

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PARECERES
DIVERGENTES?**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.640-B, DE 2006

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SANDRO MABEL); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. LELO COIMBRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, por transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Parágrafo único. A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso

Art. 2º A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso tem por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será regida pelo Estatuto da UFMT, no que couber, e pela legislação federal.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 4º A administração superior da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º O patrimônio da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio do Campus Universitário de Sinop da UFMT, os quais ficam automaticamente transferidos à Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso;

II - pelos bens e direitos que a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir os saldos orçamentários do Campus Universitário de Sinop da UFMT para a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesas; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Até a transferência autorizada no inciso I deste artigo, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso correrão à conta dos recursos destinados ao Campus Universitário de Sinop da UFMT, constantes do Orçamento da União.

Art. 8º Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore** por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art 9º Passa a integrar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso todo o quadro docente que atualmente presta serviços ao Campus Universitário de Sinop da UFMT.

Parágrafo único. Caso seja necessária a contratação de pessoal, o mesmo poderá ser feito por meio de concursos públicos, conforme dispõe a Legislação.

Art. 10. A Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Educação proposta de Estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Criada em 10 de dezembro de 1.970, por meio da Lei n.º 5.647, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) incorporou a Faculdade

Federal de Direito de Cuiabá, instituída em 1.934, cujo funcionamento entretanto data apenas de 1.956, e o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, pesquisa, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

São ofertados, nos quatro campi, 55 cursos regulares de graduação, considerados os turnos de funcionamento, dentre os quais 16 em período noturno, cerca de 30 cursos de especialização anuais, 12 cursos de mestrado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Saúde e Ambiente, História, Agricultura Tropical, Ciências e Engenharia de Materiais (Convênio USP - São Carlos), Pediatria (Convênio USP - São Paulo), Enfermagem (Convênio UFSC), Ciências Contábeis (Convênio PUC - São Paulo), Ciências da Comunicação (Convênio USP - São Paulo), Política Social (Convênio UnB) e Engenharia Ambiental (Convênio UFRJ), 03 cursos de doutorado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade e Saúde e Ambiente.

No Campus Universitário de Sinop estão os seguintes cursos de graduação: Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Geografia, Educação Física, Direito, agronomia, enfermagem, engenharia florestal, medicina veterinária, zootecnia e licenciatura em ciências da natureza.

A proposta do projeto aqui apresentado é de transformar o Campus Universitário de Sinop da UFMT na Faculdade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Com isto, pretende-se conferir maior autonomia de decisões a esta unidade de ensino, que possui características próprias em relação aos demais Campi da UFMT. Além disto, esta é uma antiga reivindicação da comunidade acadêmica local e da população dos municípios atendidos pela unidade.

A Transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso constitui-se em uma estratégia para assegurar a continuidade do dinamismo da região Norte de Mato Grosso, intensificando ações que venham contribuir com as características socioeconômicas daquela região.

A transformação em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso não irá requerer acréscimos em sua estrutura física e todo o corpo docente, bem como os funcionários, poderão ser aproveitados na entidade. No caso de necessidade de contratação de pessoal, o mesmo poderá ser feito por meio de concursos públicos.

Além disto, a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso estará sediada em Sinop, município de economia pujante e que encontra-se entre as cinco maiores cidades do estado.

A cidade de Sinop está localizada ao longo da BR-163, distante aproximadamente 500 Km da capital Cuiabá e constituiu-se em um núcleo urbano que polariza economicamente cerca de 23 municípios da região Norte do Estado.

Sinop pode ser considerado hoje um município forte que cresce a cada dia e exerce fundamental importância no desenvolvimento do Norte de Mato Grosso. Principalmente porque já se apresenta com uma forte estrutura de cidade prestadora de serviços em vários segmentos da atividade produtiva bem como cidade universitária.

Acredito que a transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso trará grandes benefícios para toda a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários à prosperidade e ao bem-estar da população.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2006

Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.192, DE 21/12/1995

Altera Dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de Novembro de 1968, que Regulamentam o Processo de Escolha dos Dirigentes Universitários.

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

** alteração já processada na lei modificada.*

Art. 2º (Revogado pela Lei nº 9.640, de 25/05/1998).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

.....

LEI Nº 5.647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a instituir a
Fundação Universidade Federal de Mato
Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que se regerá por Estatuto aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 1º O Presidente da República designará por Decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ 2º Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3º Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos referidos no artigo 4º desta lei e a respectiva avaliação.

Art. 2º. A Fundação com sede e fôro na cidade de Cuiabá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o Decreto que os aprovar.

Art. 3º. A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudos nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

.....

.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.640, de 2006, dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, por meio da transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

É proposta a criação da referida universidade sob a forma de autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

São definidos no projeto os objetivos da universidade e a composição básica de sua macroestrutura, o patrimônio e a origem de seus recursos financeiros, além da transferência dos corpos docente e discente do campus local da UFMT.

Quanto à estrutura organizacional, forma de funcionamento, estatuto, regimento interno e nomeação provisória de reitor e vice-reitor, a proposição dispõe que serão resolvidos entre o Poder Executivo e a administração da nova universidade.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Município de Sinop, em Mato Grosso, dista aproximadamente 500 km da Capital do Estado, Cuiabá. Além da distância, o fato de a região estar em franco desenvolvimento, bem como a cidade ser uma das cinco maiores do Estado, fazem com que a população sinta cada vez mais a necessidade de uma universidade própria, com autonomia administrativa e financeira.

O fato de o projeto propor o aproveitamento da estrutura local do campus da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, com a transferência não só do corpo docente e da estrutura administrativa, mas também dos alunos e dos recursos ali existentes, fazem com que o custo de implantação da nova universidade seja mínimo para a União.

Não obstante, o benefício para a população de toda a região norte do Estado de Mato Grosso será incalculável, haja vista a possibilidade de direcionamento da formação de mão-de-obra especializada para as áreas de maior demanda regional, o que certamente se traduzirá em fator de aceleração de seu

crescimento econômico e de desenvolvimento nos campos educacional, científico e tecnológico.

Isto posto, cabe ressaltar apenas, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Sr. Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.640, de 2006.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado SANDRO MABEL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.640/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Iran Barbosa, Nelson Pellegrino, Pepe Vargas e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, autoriza o Poder Executivo a criar a nova Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso (UFRNMT), a partir de transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária, a nova unidade educacional terá sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas por seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas pertinentes. O projeto prevê que até a aprovação do novo Estatuto, a UFRNMT se regerá pelo Estatuto da UFMT, no que couber, e pela legislação federal.

Os alunos matriculados nos cursos do referido Campus serão transferidos e integrarão o corpo discente da nova universidade, independentemente de adaptação ou outra exigência formal. Analogamente, o quadro docente que presta serviços ao Campus Universitário de Sinop da UFMT passará a integrar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Contratações eventuais serão feitas mediante concursos públicos, como dispõe a Legislação.

Os dirigentes e membros dos conselhos superiores serão escolhidos e nomeados conforme a lei. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore por ato do Ministro de Estado da Educação.

O patrimônio da nova instituição será constituído pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio do Campus Universitário de Sinop da UFMT, os quais automaticamente serão transferidos à Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso; pelos bens e direitos que a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso vier a adquirir ou incorporar; pelas doações ou legados que receber; e por incorporações que resultarem de serviços realizados pela Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Tais bens e direitos serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos universitários, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento

Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos; de auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas; de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei; remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica; taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente.

O Poder Executivo fica ainda autorizado a praticar os atos e adotar as medidas necessárias à implantação da nova instituição. Até a sua transformação efetiva, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da nova Universidade correrão à conta dos recursos destinados ao Campus Universitário de Sinop da UFMT, constantes do Orçamento da União.

Por fim, o projeto estabelece que a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Educação proposta de Estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação da futura Lei.

A proposição foi apresentada na Câmara em 16/02/2006 e a Mesa Diretora a encaminhou para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 24 e 54 do Regimento Interno. Ela está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita ordinariamente.

No âmbito da CTASP, recebeu Parecer favorável de seu Relator, o Deputado Sandro Mabel, posicionamento este acolhido por unanimidade pela Comissão em 13/11/2007, ainda que o texto do Relator advertisse que “cabe ressaltar apenas, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Sr. Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.”

Na CEC, onde o projeto deu entrada em 29/11/2007, a então Deputada Professora Raquel Teixeira foi, em 04/12/2007, designada sua primeira relatora. Em 31/01/2011, o projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição foi desarquivada em 25/05/2011, a pedido de seu autor, e em 04/08/2011, este Deputado foi indicado pela CEC como o novo relator da matéria. Reabertos os prazos e cumpridas as formalidades, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Wellington Fagundes propõe Projeto de Lei que autoriza o Executivo a criar, por transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a nova Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Considerando a justificativa do autor, pode-se prever o considerável impacto cultural, educacional, e também econômico e social do Projeto, tanto na cidade quanto em toda a região, credenciando-o à aprovação nesta Comissão de Educação e Cultura.

Entretanto, no sentido de coibir, ainda em seu âmbito, o trâmite de Proposições que, embora relevantes, poderão não seguir seu curso normal por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e ratificada pela unanimidade de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a mencionada Súmula estabelece que:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito

educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.” Por fim, conclui a Súmula que

*“Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir **pela rejeição da proposta**, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, **deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.” (grifos nossos)*

No mesmo sentido, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania dessa Casa expressou posição similar à da CEC em sua *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1/12/1994, onde se lê:

“SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 - PROJETOS AUTORIZATIVOS

1. Entendimento:

1.1. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.

1.2. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.

2. Fundamento:

2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal

2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.”

Tendo em vista as recomendações técnicas explicitadas, que elucidam as razões pelas quais os projetos de cunho autorizativo geralmente não prosperam nesta Casa, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº Nº 6.640, de 2006, que “Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região

Norte de Mato Grosso e dá outras providências” e solicitamos o apoio de nossos Pares neste voto.

E, por fim, solicitamos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se ressalta o interesse e a oportunidade do Projeto e se busca defendê-lo junto ao MEC, pelos motivos explicitados por seu proponente, o ilustre Deputado Wellington Fagundes.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012.

Deputado Lelo Coimbra
Relator

**REQUERIMENTO
(DO Sr. Lelo Coimbra)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, mediante a transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação a criação da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, mediante a transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), pelas razões que especifica.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012.

Deputado Lelo Coimbra

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação encaminhar as providências necessárias para a criação da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, mediante a transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Excelentíssimo Senhor Aloízio Mercadante, Ministro de Estado da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, levando em conta o que estabelecem a *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*, da Comissão de Educação e Cultura, e a *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, recomenda que as propostas parlamentares que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo sejam endereçadas à área governamental de que tratem, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Em cumprimento a tal desiderato, respeitosamente apresentamos ao exame de Vossa Excelência proposta de criação da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, mediante a transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Trata-se de Proposição apresentada em 2006 pelo ilustre Deputado Wellington Fagundes, matéria que tive o prazer de relatar na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Conforme sugere o autor, a nova unidade educacional a vincular-se ao MEC destinar-se-á a ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária, e terá sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas por seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas pertinentes. O projeto original prevê que até a aprovação do novo Estatuto, a UFRNMT poderia se reger pelo Estatuto da UFMT, no que couber, e pela legislação federal.

Os alunos matriculados nos cursos do referido Campus da

UFMT passariam todos a integrar o corpo docente da nova universidade, independentemente de adaptação ou outra exigência formal. Analogamente, o quadro docente que presta hoje serviços ao Campus Universitário de Sinop da UFMT viria a integrar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Eventuais contratações necessárias serão feitas mediante concursos públicos, conforme dispõe a Lei.

Os dirigentes e membros dos conselhos superiores serão escolhidos e nomeados conforme estabelece a legislação e enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor seriam providos **pro tempore**, mediante ato do Ministro de Estado da Educação.

O projeto estipula que o patrimônio da nova instituição se constitua pelos bens e direitos que integrem o patrimônio do Campus Universitário de Sinop da UFMT, os quais seriam automaticamente transferidos à Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso; pelos bens e direitos que a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso vier a adquirir ou incorporar; pelas doações ou legados que receber; e por incorporações que resultarem de serviços realizados pela Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Tais bens e direitos serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a sua alienação, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso seriam provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos; de auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas; de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei; remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica; taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente. Até a transformação efetiva, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da nova Universidade correriam, segundo a

proposta, à conta dos recursos destinados ao Campus Universitário de Sinop da UFMT, constantes do Orçamento da União.

Por fim o projeto sugere que a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso submeta à apreciação de Vossa Excelência proposta de Estatuto pelo qual se regerá.

O Deputado Wellington Fagundes assim justificou a sua proposta, quando de sua apresentação em 2006:

“Criada em 10 de dezembro de 1.970, por meio da Lei n.º 5.647, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) incorporou a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, instituída em 1.934, cujo funcionamento entretanto data apenas de 1.956, e o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, pesquisa, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

São ofertados, nos quatro campi, 55 cursos regulares de graduação, considerados os turnos de funcionamento, dentre os quais 16 em período noturno, cerca de 30 cursos de especialização anuais, 12 cursos de mestrado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Saúde e Ambiente, História, Agricultura Tropical, Ciências e Engenharia de Materiais (Convênio USP - São Carlos), Pediatria (Convênio USP - São Paulo), Enfermagem (Convênio UFSC), Ciências Contábeis (Convênio PUC - São Paulo), Ciências da Comunicação (Convênio USP - São Paulo), Política Social (Convênio UnB) e Engenharia Ambiental (Convênio UFRJ), 03 cursos de doutorado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade e Saúde e Ambiente.

No Campus Universitário de Sinop estão os seguintes cursos de graduação: Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Geografia, Educação Física,

Direito, agronomia, enfermagem, engenharia florestal, medicina veterinária, zootecnia e licenciatura em ciências da natureza.

A proposta do projeto aqui apresentado é de transformar o Campus Universitário de Sinop da UFMT na Faculdade Federal da Região Norte de Mato Grosso. Com isto, pretende-se conferir maior autonomia de decisões a esta unidade de ensino, que possui características próprias em relação aos demais Campi da UFMT. Além disto, esta é uma antiga reivindicação da comunidade acadêmica local e da população dos municípios atendidos pela unidade.

A transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso constitui-se em estratégia para assegurar a continuidade do dinamismo da região Norte de Mato Grosso, intensificando ações que venham contribuir com as características socioeconômicas daquela região.

A transformação em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso não irá requerer acréscimos em sua estrutura física e todo o corpo docente, bem como os funcionários, poderão ser aproveitados na entidade. No caso de necessidade de contratação de pessoal, o mesmo poderá ser feito por meio de concursos públicos. Além disto, a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso estará sediada em Sinop, município de economia pujante e que encontra-se entre as cinco maiores cidades do estado.

A cidade de Sinop está localizada ao longo da BR-163, distante aproximadamente 500 Km da capital Cuiabá e constituiu-se em um núcleo urbano que polariza economicamente cerca de 23 municípios da região Norte do Estado.

Sinop pode ser considerado hoje um município forte que cresce a cada dia e exerce fundamental importância no desenvolvimento do Norte de Mato Grosso. Principalmente porque já se apresenta com uma forte estrutura de cidade prestadora de serviços em vários segmentos da atividade produtiva bem como cidade universitária

Acredito que a transformação do Campus Universitário de Sinop da UFMT em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso trará

grandes benefícios para toda a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários à prosperidade e ao bem-estar da população.”

Senhor Ministro: é bem verdade que importantes transformações ocorreram nestes seis anos em que a proposta original de seu autor tramita na Câmara dos Deputados. A Universidade Federal do Mato Grosso ampliou sua oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como expandiu suas linhas de pesquisa. Participa, como as demais universidades federais, do REUNI - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que busca ampliar o acesso e a permanência dos estudantes na educação superior. Tradicionalmente uma universidade multicampi, além da Capital, Cuiabá, mais quatro cidades continuam a abrigar os *campi* da UFMT - Rondonópolis, no sul, Pontal do Araguaia e Barra do Garças, no leste, e Sinop, no norte. Atualmente a instituição ainda mantém 13 polos de formação a distância abrangendo todas as regiões de Mato Grosso. No campus SINOP/UFMT, são áreas prioritárias para atuação acadêmica as Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Exatas e Tecnológicas. Só na Graduação são oferecidos os cursos de Agronomia (Bacharelado – Integral); Ciências Naturais e Matemática – Habilitações: Física; Matemática; e Química; Enfermagem (Bacharelado - Integral); Engenharia Agrícola e Ambiental (Bacharelado – Integral); Engenharia Florestal (Bacharelado – Integral); Farmácia (Bacharelado – Noturno); Medicina Veterinária (Bacharelado – Integral); Zootecnia (Bacharelado – Integral).

O município de Sinop também segue seu curso de desenvolvimento. Sua população atingiu os 113.099 habitantes em 2010, conforme o último Censo do IBGE. Atualmente sua principal atividade econômica é a prestação de serviços, com destaque também para o setor pecuário (bovinos e suínos), cultivo de algodão e cereais (soja, milho e arroz) e indústria madeireira. São mais de 10 mil empresas instaladas e consolidadas em Sinop. A prefeitura trabalha na criação de projetos para instalação de dois Distritos Industriais (DIC`s) no município, um destinado a empresas poluentes e outro às indústrias não poluentes. Na área educacional, Sinop já contava em 2009 com mais de 27 mil estudantes matriculados nas escolas públicas e privadas, segundo o IBGE. 24 escolas atendiam

o ensino infantil; mais de 40 atuavam no ensino fundamental; e 13 escolas ofereciam ensino médio; no nível superior, além do campus Sinop da UFMT, funcionavam na cidade campus da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT); da Universidade de Cuiabá (UNIC); as Faculdades de Sinop (FASIPE) e a Faculdade Cenecista (CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade) de Sinop.

Entretanto, e não obstante os avanços experimentados em Sinop e região nos últimos anos, os anseios da comunidade do norte mato-grossense no sentido da instalação, em Sinop, de uma nova Universidade Federal – a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso - permanecem intocados. E a sugestão do Deputado Wellington Fagundes de fato muito facilitaria a implementação deste sonho, pois a cidade já há muito conta com o dinamismo do campus Sinop da tradicional Universidade Federal do Mato Grosso, cuja excelência na oferta de ensino pesquisa e extensão é por todos reconhecida. Uma boa base acadêmica, já está, pois, à disposição para fundar a nova unidade universitária.

Senhor Ministro: este é justamente o pleito que, nesta oportunidade, trazemos à consideração de Vossa Excelência e que desejamos seja em breve encaminhado nas instâncias pertinentes no Ministério da Educação, especialmente junto ao Magnífico Reitor e às autoridades universitárias da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso, cujo espírito universitário, interessado na expansão do saber e da cultura e no impulso ao desenvolvimento regional, certamente verá com bons olhos esta proposição.

Em consonância com a argumentação precedente, estamos convencidos de que esta ampliação do conjunto das federais do País muito contribuirá para a superação da falta de oportunidades de estudo e formação para o trabalho de nível superior no norte mato-grossense e para um novo impulso ao desenvolvimento regional do Centro-Oeste brasileiro, cuja população é constituída majoritariamente por jovens que nem sempre podem ter fácil acesso ao ensino superior de qualidade e à formação de alto nível na capital ou em cidades maiores.

E acreditando poder contar com o imprescindível apoio da parte de Vossa Excelência na consecução dos altos objetivos do projeto em pauta, despedimo-nos, manifestando nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Deputado LELO COIMBRA

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com envio de Indicação ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº 6.640/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
